

LEI Nº 5.453, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Acuidade Visual nas Emeis e Creches localizadas no Município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.455/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a realizar testes de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mauá.

Parágrafo único. Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município.

Parágrafo único. Os profissionais designados para os serviços descritos no “caput” deste artigo serão os especialistas das áreas pertinentes à visão, que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

- I – Oftalmologista;
- II – Otorrinolaringologista.

Art. 3º A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de março de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

THAIS DE ALMEIDA MIANA
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania

- vide verso -

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

m/